



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO nº 44-RAN/2021

Autoria: RAPHAEL AUGUSTO NARDO

**INDICO** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 226 e 227 do Regimento interno da Câmara Municipal, depois de ouvido o Douto Plenário, e se aceito for, em complemento a indicação nº 05-RAN/2021, que sejam **IMPLANTADAS LEIS DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL: LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL (ONG'S, PROTETORES, POLICIAIS, EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS DECIDINDO EM CONJUNTO, LEIS, AUXILIO A ONG'S E OUTROS); LEI MUNICIPAL DE MAUS TRATOS (MULTA IMEDIATA DE 2 MIL REAIS E DETALHAMENTO DAS PRÁTICAS CONSIDERANDO COMO MAUS TRATOS), CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CASTRAÇÕES (PÚBLICO E PERMANENTE COM PRIORIDADE PARA ONGS E CÃES DE RUA); LEI DE CONSCIENTIZAÇÃO (INCLUSÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E MATERIAL GERAL).**

**JUSTIFICATIVA:** Senhora Prefeita, o município é carente de Leis que protejam e garantam o bem estar animal.

O STF julgou com absoluto acerto e em clara consonância com a constituição que é sim competência municipal legislar sobre o tema. Isto podemos inicialmente observar no art. 23, VI, que atribui ao município a função de promover a defesa do meio ambiente.

Para tanto encaminho em anexo a essa indicação uma sugestão de cronograma com 22 páginas, com toda orientação necessária para implantação do sistema para o bem estar animal em município de pequeno porte, bem como modelos de Leis a serem implantadas.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul-(SP), 18 de Janeiro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul  
Aprovado em turno único  
Votação unânime  
C.M.R.S. 05/10/2021

*Raphael Augusto Nardo*  
Raphael Augusto Nardo  
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROCOLO Nº	<u>49/2021</u>
Data:	<u>25/01/21</u> Hora: <u>15:24</u>
Servidor:	<u><i>Silvania A. Garcia Marville</i></u>

Silvania A. Garcia Marville  
AGENTE ADMINISTRATIVO